



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PONTO 4

***– PROPOSTA DE ACORDO DE
TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS A
CELEBRAR COM A UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE ARCOS VALDEVEZ (S. PAIO) E GIELA***

25/06/2025



Município de Arcos de Valdevez
Câmara Municipal

Exmo/a Sr/Sra
Presidente da Assembleia Municipal de Arcos de
Valdevez
Praça Municipal
São Paio Arcos Valdevez
4974-003 ARCOS DE VALDEVEZ

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência

Data

Of.º 2919/2025

09-06-2025

Assunto: Proposta de Acordo de Transferência de Competências para o órgão da freguesia, a celebrar com a União das Freguesias de Arcos de Valdevez (S. Paio) e Giela

Para efeitos de aprovação por essa Assembleia Municipal, nos termos do disposto nos nºs 2 e 3 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de Abril, na sua redacção actual, junto remeto a V. Exª. a minuta do Acordo de Transferência de Competências, a celebrar com a União das Freguesias de Arcos de Valdevez (S. Paio) e Giela, acompanhada da certidão da deliberação camarária de 05.06.2025, relativa à sua aprovação pelo executivo municipal.

Solicito a sua inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária desse Órgão Autárquico.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Olegário Gomes Gonçalves)

3555/2025 EXT - IMB

Praça Municipal
4974-003 Arcos de Valdevez
Tel: 258 520 500
Fax: 258 520 509
E-mail: geral@cmav.pt





MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

FAUSTINO GOMES SOARES, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ:-----

CERTIFICA, que da ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em **cinco de junho de dois mil e vinte e cinco**, consta a seguinte deliberação:-----

ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ARCOS DE VALDEVEZ (S. PAIO) E GIELA, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI Nº 57/2019, DE 30 DE ABRIL:

- Presente a minuta do Acordo de Transferência de Competências e Auto de Transferência de Recursos, entre o Município e a **União das Freguesias de Arcos de Valdevez (S. Pio) e Gielá**, nos termos do disposto no artigo 2º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, que aqui se dá como integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, prevendo a transferência para aquela Freguesia das seguintes competências: -----

a) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril; -----

b) A utilização e ocupação da via pública, prevista na alínea g) do mesmo preceito;-----

c) O licenciamento da afixação de publicidade comercial, quando a mensagem está relacionada com bens e serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo, prevista na alínea h) do mesmo preceito; -----

d) A autorização da colocação de recintos improvisados, prevista na alínea j) do mesmo preceito; -----

e) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição, prevista na alínea k) do mesmo preceito; -----

f) A autorização da realização de acampamentos ocasionais, prevista na alínea l) do mesmo preceito; -----

g) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas, prevista na alínea m) do mesmo preceito. -----

O auto de transferência de recursos prevê a transferência do montante anual de **8.875,00** Euros, para o exercício da competência prevista na alínea a). -----

- Apreciado o assunto, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de Acordos de Transferência de Competências e Autos de Transferência de Recursos a celebrar com a referida União de Freguesias. -----

Mais foi deliberado remeter a presente deliberação e a respetiva minuta à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação daquele órgão, nos termos das disposições



MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

dos nºs 2 e 3 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, e da alínea k) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

----- ESTÁ CONFORME AO ORIGINAL -----

A ata da qual consta a transcrita deliberação foi aprovada, em minuta, e por unanimidade, no final da referida reunião, não estando presentes na mesma a Vereadora Beatriz Maria Faria Silva e o Vereador Nelson Cerqueira de Fernandes. -----

Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, em onze de junho de dois mil e vinte e cinco. -----

O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,

(Dr. Faustino Gomes Soares)



ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ARCOS DE VALDEVEZ (S. PAIO) E GIELA

Considerando que:

- 1) Nos termos do nº 2 do artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das Freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos municípios;
- 2) O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das Freguesias, determina no seu artigo 2º, que é da competência dos órgãos das Freguesias (cf. nº 1 do artigo 2º:
 - a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
 - b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
 - e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - g) A utilização e ocupação da via pública;
 - h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
 - i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
 - j) A autorização da colocação de recintos improvisados;
 - k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;

- l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;
- m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.
- 3) O exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global, prevista no ano da concretização e promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma boa articulação entre o Município e a Freguesia, o que resulta numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações;
- 4) A União das Freguesias de Arcos de Valdevez (S. Paio) e Giela assumiu exercer apenas parte das competências elencadas no nº 1 do referido artigo 2º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, tendo acordado com a Câmara Municipal uma proposta para a sua transferência para a Freguesia, por deliberações da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia;
- 5) A promoção de estudos necessários à concretização desta transferência de competências, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos no artigo 9º do mencionado Decreto-Lei o qual prevê que os recursos financeiros são calculados tendo por base as estruturas de despesas e de receitas que o Município tem com o exercício da competência em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes, se encontra assegurada;
- 6) Os recursos financeiros foram apurados através do estudo baseado no critério dos custos efetivos suportados pelo Município com a prossecução daquelas competências, calculados na base dos quilómetros de extensão de toda a rede viária e espaços públicos municipais, e os existentes na Freguesia;
- 7) A base legal que permite este acordo é o Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, e o nº 2 do artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, tendo também em atenção o artigo 32º e o artigo 24º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações posteriores.

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é livremente e de boa-fé celebrado o presente auto de transferência, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 39º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, entre:

1º - **MUNICIPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ**, pessoa coletiva de direito público nº 505211696, com sede na Praça Municipal, em Arcos de Valdevez, neste ato

representada pelo Presidente da Câmara Municipal, senhor Olegário Gomes Gonçalves, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e de harmonia com a deliberação camarária de 5 de junho de 2025;

E

2º - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ARCOS DE VALDEVEZ (S. PAIO) E GIELA, pessoa coletiva de direito público nº 510834558, com sede na Rua Prof. Dr. Eugénio Castro Caldas, Arcos de Valdevez, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, senhor Lúcio José de Barros Trancoso, nos termos do n.º 1, alíneas a) e g), do artigo 18º do mesmo Anexo I à Lei nº 75/2013, e acordo com a deliberação da Junta de Freguesia de 14 de abril de 2025,

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CAPITULO I – Disposições gerais e objeto

Cláusula 1ª

Objeto

O presente acordo concretiza a transferência das seguintes competências da Câmara Municipal para a Junta de Freguesia:

- a) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril;**
- b) A utilização e ocupação da via pública, prevista na alínea g) do nº 1 do mesmo preceito legal;**
- c) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo, a que se refere a alínea h) do nº1 do mesmo artigo 2º daquele diploma legal;**
- d) A autorização da colocação de recintos improvisados, prevista na alínea j) do mesmo preceito legal;**
- e) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem**

exclusivamente na sua área de jurisdição, de acordo com a alínea k) do mesmo preceito legal;

f) A autorização da realização de acampamentos ocasionais, prevista na alínea l) do mesmo preceito legal;

g) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas, prevista na alínea m) do mesmo nº 1 do artigo 2º daquele diploma legal.

Cláusula 2ª

Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de transferência

1. Na execução do presente acordo de transferência de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas do mesmo;
- b) A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado;
- c) A Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, e alterações posteriores;
- d) O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do procedimento Administrativo.

CAPITULO II – Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 3ª

Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

1. Constituem parte integrante do domínio municipal, uma rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros, existente na Freguesia, cuja limpeza constitui objeto do presente auto de transferência.

2. O exercício da competência a que se refere a presente cláusula abrange os troços do CM 1321; CM 1321-1 e CM 1321-2.

Cláusula 4ª

Limpeza e manutenção

1. O exercício das competências consubstancia-se na prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a varredura e lavagem,

manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza das sarjetas e sumidouros, com a exceção da recolha de monos.

2. Para efeitos do disposto no número anterior constitui responsabilidade da Junta de Freguesia assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.

CAPITULO III – Licenciamentos e autorizações de atividades diversas

Cláusula 5ª

Utilização e ocupação da via pública

A presente competência abrange a utilização e ocupação da via pública com os seguintes tipos de ocupação de espaço do domínio público:

- Em subsolo (tubos, condutas, depósitos de gás, etc.);
- Em solo (exposição de produtos da atividade, circos, esplanadas, entre outros);
- Aéreo (toldos, sem publicidade, alpendres, articulados, passarelas, entre outros).

Cláusula 6ª

Licenciamento da afixação de publicidade comercial

Esta competência abrange o licenciamento da afixação de publicidade comercial nas situações em que a mensagem publicitária está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo.

Cláusula 7ª

Autorização da colocação de recintos improvisados

A presente competência abrange a autorização da colocação de recintos improvisados, sendo estes os que têm características construtivas ou adaptações precárias, sendo montados temporariamente para um espetáculo ou divertimento público específico, quer em lugares públicos quer privados, com ou sem delimitação de espaço, cobertos ou descobertos.

Cláusula 8ª

Autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública

A presente competência abrange, designadamente, a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares

públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na área de jurisdição da Freguesia.

Cláusula 9ª

Autorização da realização de acampamentos ocasionais

A presente competência abrange a autorização para a realização de acampamentos ocasionais, fora dos locais legalmente consignados à prática do campismo e caravanismo.

Cláusula 10ª

Autorização de realização e fogueiras e do lançamento e queima de artifícios pirotécnicos e autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas

A transferência da competência em epígrafe abrange, nomeadamente:

- a) A realização de fogueiras para recreio ou lazer, permitidas por lei;
- b) O lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas;
- c) A queima de sobranes de exploração, nomeadamente a queima de matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobranes de exploração, ou seja, o material lenhoso e outro material vegetal resultante de atividades agroflorestais;
- c) A queimada, isto é, o uso do fogo para a renovação de pastagens e eliminação de restolho.

Cláusula 11ª

Aplicação de regulamentos municipais

As competências previstas no clausulado do presente CAPÍTULO são exercidas pela Junta de Freguesia nos termos das disposições constantes dos respetivos regulamentos municipais.

CAPÍTULO IV – Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Cláusula 12ª

Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

1. Para o exercício das competências transferidas são acordados os recursos financeiros, humanos e patrimoniais a transferir para a freguesia.

2. Os recursos podem ser alterados por acordo entre o Município e a Freguesia, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o procedimento previsto nos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.
3. Os recursos apurados e constantes do presente auto, são acordados pelo período anual, mantendo-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos do Município e da Freguesia.
4. Caso haja alterações aos recursos a transferir para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado dos anos subsequentes, o Município comunica à DGAL, até 30 de junho de cada ano, as deliberações referidas no número anterior.

Cláusula 13ª

Recursos financeiros

1. A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício da competência transferida, referida na alínea a) na Cláusula 1ª, os recursos financeiros destinados ao cumprimento do presente auto provêm do orçamento municipal, após deliberação das assembleias municipal e de freguesia, e são calculados tendo por base a estrutura de despesas e de receitas que o município tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.
2. Relativamente às competências elencadas nas alíneas b) a g) da mesma Cláusula 1ª, não se prevê qualquer transferência de recursos financeiros, sendo os custos suportados com a respetiva atividade administrativa da junta de freguesia cobertos pelas receitas cobradas nos termos dos respetivos regulamentos.
3. Os recursos financeiros referidos no número anterior são financiados por receita municipal proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro e da participação variável no imposto sobre o rendimento das Pessoas Singulares (IRS), sendo transferidas pela DGAL diretamente para a junta de freguesia, por dedução àquelas transferências para o Município.
4. As transferências financeiras para a junta de freguesia serão efetuadas em duodécimos, pela DGAL, até ao dia 15 de cada mês, em conformidade com o seguinte mapa financeiro, que constitui o ANEXO I e que faz parte integrante deste Auto.

Cláusula 14ª

Recursos humanos

As partes acordam que não são afetos recursos humanos do Município à transferência de competências previstas neste auto.

Cláusula 15ª

Recursos patrimoniais

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município de Arcos de Valdevez à execução do presente auto.

CAPITULO V – Direitos e obrigações das partes e avaliação do desempenho das competências

Clausula 16ª

Direitos e obrigações das partes

1. Compete à Câmara Municipal de Arcos de Valdevez:

- a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente auto;
- b) Prestar apoio técnico á Junta de Freguesia, no âmbito das competências transferidas, caso o seja solicitado e dentro das suas possibilidades;
- c) Assegurar a transferência financeira para a junta de freguesia, a titulo de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências agora transmitidas, comunicando à DGAL as deliberações autorizadoras dos órgãos deliberativos, nos termos dos números 4 a 8 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, para efeitos de inscrição de verbas a transferir no Orçamento do Estado, acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a freguesia para o período respetivo, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL;

2. Compete à Junta de Freguesia:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente auto;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados á realização das despesas, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código do procedimento Administrativo;
- c) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto na alínea c) do número anterior ao cumprimento do respetivo objeto e a mais nenhum fim;

- d) Solicitar a colaboração da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número anterior;
- e) Apresentar relatório anual circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da transferência de competências.

Cláusula 17ª

Execução, avaliação e observação do desempenho das competências

1. Existindo a possibilidade de reversão das competências, nos termos previstos no artigo 7º do referido Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, será necessário observar pela Câmara Municipal o desempenho da Junta de Freguesia na execução das competências, e das necessidades de recursos afetos ao bom cumprimento das competências, pelo que serão solicitados relatórios para análise.
2. A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal relatório anual, de avaliação de execução do auto firmado, acompanhado dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados.
3. A Junta de Freguesia deverá entregar o relatório a que se refere o número anterior até 28 de fevereiro do ano seguinte.
4. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

CAPITULO VI – Modificação, cessação e vigência do acordo de transferência

Cláusula 18ª

Modificação do acordo de transferência

1. O presente acordo pode ser modificado por vontade das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a presente transferência de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. Pode ocorrer a reversão das competências transferidas, por acordo das partes.
3. A reversão produz efeitos em data a acordar entre as partes.
4. A modificação do auto obedece à forma escrita.

Cláusula 19ª

Cessação

O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.

Cláusula 20ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo será competente o Juízo dos Contratos Públicos do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21ª

Vigência

O presente auto inicia a sua vigência no dia 1 de julho de 2025.

CAPITULO VII – Aprovação e publicidade

Cláusula 22ª

Aprovação

O presente acordo foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez, realizada em xx de junho de 2025, e na sessão da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Arcos de Valdevez (S. Paio) e Giela realizada no dia 29 de abril de 2025.

Clausula 23ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cmav.pt e na página web da Freguesia, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Para efeitos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), declara-se que o compromisso respeitante ao presente contrato se encontra registado no sistema de Contabilidade do Município com o nº **2025/xxxx**.

O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Concelho de Arcos de Valdevez, aos xx de julho de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez,

(Olegário Gomes Gonçalves)

O Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Arcos de Valdevez (S. Paio) e Giela,

(Lúcio José de Barros Trancoso)

ANEXOS:

- ANEXO I - Mapa com os valores a transferir para a União das Freguesias de Arcos de Valdevez (S. Paio) e Giela
- ANEXO II - Planta da Rede Viária Municipal a transferir para a Freguesia.

ANEXO I

Recursos financeiros a transferir

Freguesia	Valor Anual Total (€)	Duodécimo Mensal (€)
Arcos de Valdevez (S. Paio) e Giela	8.875,00 €	739,58 €

U.F. Arcos (S. Paio) e Giela

Legenda

 Caminhos Municipais

 Caminhos Vicinais

 Estradas Municipais

